



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

EDITAL Nº 001/2026-CPPD, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria Ministerial 475, de 26/08/1987 do Ministério da Educação e Instituída pela Resolução nº09/2006 do Conselho Universitário (CONUNI), torna pública a abertura e recebimento de propostas para o **processo de seleção de afastamentos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* de docentes** lotados e em exercício no quadro permanente da UNIVASF, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e Instrução Normativa SGP- ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia. Considerando o que dispõe a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o que dispõem as leis nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e nº 12.863, de 2013, o Decreto nº 9.991/2019 e a Resolução nº 03/2025-CONUNI/UNIVASF.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O presente instrumento se destina à seleção de docentes do quadro efetivo da UNIVASF, que pretendam se afastar integralmente do exercício do cargo para participação em programa de pós- graduação *stricto sensu*, nas modalidades de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, observado o limite de 20% do quadro de docentes efetivos de cada colegiado acadêmico.

2. O(A) docente poderá, no interesse da administração e, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

1.2.1.O afastamento para qualificação no exterior fica sujeito, além das normas expressas neste edital, à Resolução nº 03/2020-CONUNI/UNIVASF e suas modificações e à legislação federal vigente.

1.3. Poderão se inscrever no processo seletivo os(as) docentes que pretendem se afastar nos períodos correspondentes a cada ciclo, conforme indicado no cronograma deste edital, a saber: **maio, junho, julho e agosto de 2026** (1º ciclo), **setembro a dezembro de 2026** (2º ciclo) e **janeiro a março de 2027** (3º ciclo), devendo protocolar a solicitação de afastamento dentro dos prazos estabelecidos para cada ciclo, conforme descrito no item 8.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

1.3.1 Poderá haver contratação de professor substituto para suprir o afastamento de docente ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal (Professores do Magistério Superior), nas hipóteses e limites estabelecidos na legislação pertinente, conforme disponibilidade orçamentária da UNIVASF.

1.4. Os afastamentos concedidos para as ações de qualificação deverão estar em consonância com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 12.772/2012 e Decreto nº 9.991/2019 e a Resolução nº 03/2025-CONUNI/UNIVASF e suas modificações e, quando couber, desde que não gerem conflitos, atender aos regulamentos estabelecidos pelas instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação.

2. DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

2.1. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

2.1.1. Pós-graduação *stricto sensu*:

Mestrado: até vinte e quatro meses;

Doutorado: até quarenta e oito meses;

2.1.2. Pós-doutorado: até doze meses; e

2.1.3. Estudo no exterior: até quatro anos.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Os afastamentos somente serão concedidos aos(às) docentes de cargos efetivos na UNIVASF e que atendam cumulativamente às seguintes condições:

3.1.1. Para Mestrado e Doutorado:

3.1.1.1. Aos ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior será possível o afastamento independentemente do tempo no cargo.

3.1.1.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.

3.1.2. Para Pós-doutorado:

3.1.2.1. Aos ocupantes do cargo de Professores do Magistério Federal, será possível o afastamento independentemente do tempo no cargo; e

3.1.2.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data da atual solicitação de afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

3.1.3. Ter cumprido o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em programa de pós-graduação, nos termos do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

3.1.4. Estar em efetivo exercício de suas funções na UNIVASF;

3.1.5. Não estar sob sanção administrativa decorrente de decisão apresentada em processo administrativo disciplinar, que o impeça, por este motivo, do registro do afastamento nos sistemas pertinentes;

3.1.6. Apresentar, quando requerido pela CPPD e/ou órgão de gestão de pessoas, o documento que comprove a matrícula ou vínculo regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos casos de mestrado e doutorado. No caso de pós-doutorado, documento no qual conste o aceite da instituição de ensino em sediar a realização;

3.1.7. Apresentar, documento que conste a anuência da chefia imediata e do colegiado de lotação do(a) docente quanto a autorização para o afastamento;

3.1.8. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) docente deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do(a) docente, ou à área de competências de sua unidade de exercício, em atendimento ao art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019.

3.1.9. Os afastamentos somente serão concedidos quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do(a) docente, nos termos do inciso III art. 4º da Resolução nº 03/2025-CONUNI/UNIVASF.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Para fins de análise e classificação das propostas, os(as) docentes deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Ficha de requerimento para afastamento para qualificação docente (Anexo I);

B) Declaração do órgão de gestão de pessoas informando o tempo que falta para aposentadoria do interessado, bem como licenças do servidor nos últimos dois anos e viabilidade de contratação de professor substituto, a partir do banco de professor-equivalente da UNIVASF;

C) Declaração da PROGEPE/UNIVASF de que a capacitação do interessado estar previsto no Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND) do Colegiado;

D) Declaração da Coordenação do Colegiado informando o número de docentes lotados(as) e o número de docentes afastados(as) **com** e **sem** a contratação de professor(a) substituto(a) na data do pedido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

E) Extrato/Ata do Colegiado aprovando o afastamento, declarando se há necessidade ou não de contratação de substituto. **Caso haja necessidade de substituto, o(a) solicitante deverá encaminhar alternativa**, caso não haja disponibilidade no banco de substitutos, a qual deverá ser **incluída na ata** do Colegiado;

F) Declaração da Pró-reitoria de ensino atestando que o afastamento docente não acarretará prejuízo ao curso de lotação do(a) docente;

G) Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(a) interessado(a) durante o curso de pós-graduação ou pós-doutorado;

H) Carta de aceite ou comprovante de aprovação em programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

I) Comprovante de solicitação ou de concessão de bolsa/auxílio (quando se aplicar).
Termo de Compromisso para afastamento superior a 30 dias (Anexo II).

4.2. A não apresentação da documentação implicará em impossibilidade de formalização e registro do afastamento, em virtude do não enquadramento legal das propostas.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

5.1. O exame das propostas será feito por Comissão de Análise de Processos a ser designada, composta por membros da CPPD.

5.2. O candidato poderá interpor recurso contra a composição da Comissão de Análise dos Processos, quando evidenciado o impedimento ou suspeição de membros nos termos da Lei nº 9.784/99, Art. 18 a 20. Cabe à Comissão de Análise de Processos:

- A) Conferir a documentação solicitada no item 4;
- B) Analisar e classificar os pedidos, segundo os critérios definidos neste edital;
- C) Analisar os recursos apresentados a este edital, quando for o caso.

5.3. Cabe à CPPD:

5.3.1. Inserir, no respectivo processo do SIPAC/UNIVASF, os resultados, conforme o cronograma previsto neste edital;

5.3.2. Juntar aos processos, oportunamente, documento no processo, contendo a manifestação de deferimento ou indeferimento do recurso interposto, acompanhado da devida justificativa;

5.3.3. Encaminhar os documentos e informações pertinentes aos processos para o Gabinete da Reitoria;

5.3.4. Tornar público o resultado da seleção, conforme o cronograma previsto no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

edital.

5.3.5. A autorização de afastamento para o exterior será expedida pela autoridade máxima do órgão, levando em consideração os critérios deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Comissão de Análise de Processos avaliará a documentação, sendo que a publicação da listagem com a classificação preliminar dos(as) inscritos(as) será organizada por categoria de docente, consoante o disposto no cronograma. Caberá recurso à classificação preliminar dos(as) docentes.

6.2. A classificação obedecerá aos seguintes critérios:

6.2.1. Estar contemplado em ação prevista no PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas);

6.2.2. Nível de capacitação pretendida (ordem de prioridade: Doutorado, Mestrado, Pós-Doutorado);

6.2.3. Maior tempo de serviço na UNIVASF;

6.2.4. Menor tempo de afastamento requerido;

6.2.5. Idade (prioridade do mais velho ao mais novo).

6.3. A Comissão de Análise de Processos avaliará a documentação, sendo que a publicação da listagem com a classificação preliminar dos(as) inscritos(as), consoante o disposto no cronograma. Caberá recurso à classificação preliminar dos(as) docentes.

6.4. Em caso de solicitação de afastamento para capacitação de nível de qualificação já obtido pelo(s) docente, somente será atendido caso haja limite disponível para afastamentos do respectivo colegiado.

7. DA SUBMISSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser submetidas a este edital a partir de criação de processo no SIPAC.

7.2. O tipo de documento a ser escolhido pelo(a) docente no SIPAC/UNIVASF deverá ser “Requerimento”.

7.3. O assunto do documento a ser escolhido pelo(a) docente no SIPAC/UNIVASF deverá ser “024.4 – Afastamento para Mestrado”, ou “024.4 – Afastamento para Doutorado”. A natureza do documento: “ostensivo”. Não inserir documentos como “restritos”.

7.4. O assunto detalhado: “Requerimento de abertura de processo para solicitação de afastamento integral para pós-graduação”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

7.5. Inserir o Requerimento de Inscrição (**Anexo I**) do edital e enviar o documento para a unidade COORD. DO PROTOCOLO CENTRAL (Coordenação do Protocolo Central da UNIVASF).

7.6. Com o processo criado, inserir os documentos mencionados no item 4, a partir do tipo documental adequado no SIPAC/UNIVASF.

7.7. Após a inserção da documentação, enviar o processo para a CPPD no SIPAC/UNIVASF.

7.8. Ao receber o processo, a CPPD dará as devidas tratativas ao mesmo para fins de instrução processual e atendimento ao edital.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. As datas dos trâmites para as inscrições e resultados do presente edital obedecerão aos prazos estabelecidos para cada ciclo, conforme cronograma a seguir:

ATIVIDADE	1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO
Afastamentos em =>	Maio, Junho, julho, agosto/2026.	Setembro, outubro, novembro, dezembro/2026.	Janeiro, fevereiro, março/2027.
Lançamento do Edital	17/03/2026		
Recebimento das propostas	18/03 a 31/03/2026	13 a 29/07/2026	03 a 18/11/2026
Análise das propostas	01/ a 13/04/2026	30/07 a 06/08/2026	19 a 26/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	14/04/2026	07/08/2026	27/11/2026
Prazo para apresentação de recursos	15/04/2026	10 e 11/08/2026	30/11 e 01/12/2026
Análise dos recursos	16 e 17/04 /2026	12 e 13/08/2026	02 e 03/12/2026
Homologação do resultado final	20/04/2026	14/08/2026	04/12/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

9. DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados deste processo de seleção serão divulgados no site da CPPD/UNIVASF e por e-mail institucional, observando os prazos apresentados na seção "DO CRONOGRAMA".

9.2. O resultado do processo seletivo apontará para uma classificação geral institucional, que poderá ser utilizada pelos colegiados como referência de ordem para a liberação de seus(suas) docentes, se esta se mostrar conveniente e devidamente alinhada com o plano de qualificação estabelecido pela unidade. Caso a ordem de classificação apontada no edital, para os(as) docentes de uma determinada unidade acadêmica, esteja em dissonância com o planejamento e necessidade da unidade, deverá prevalecer o disposto nos planos de qualificação de cada unidade.

9.3. A publicação dos atos relativos aos afastamentos dos(as) docentes ocorrerá até a data de início do afastamento mencionado na Ficha de requerimento de Afastamento para Qualificação Docente.

9.3.1. Não serão publicados atos relativos aos afastamentos dos(as) docentes com data retroativa.

10. DOS RECURSOS

10.1. O(A) docente poderá apresentar pedido de impugnação do presente edital, devidamente fundamentado, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

10.2. O(A) docente que desejar interpor recurso ao resultado do processo de seleção poderá fazê-lo, pelo SIPAC/UNIVASF, após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção especificando a qual item do resultado se fundamentará seu recurso, observando os prazos apresentados na seção "DO CRONOGRAMA".

10.2.1. O recurso a ser apresentado, referente ao resultado do processo de seleção, devidamente fundamentado para qual item objeto de contestação.

10.3. Os recursos serão julgados pela Comissão, em atenção ao item 5.4.1, observando os prazos apresentados na seção "DO CRONOGRAMA", após o qual será proferido o resultado definitivo.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE DURANTE E APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO

11.1. Compete ao (à) docente o cumprimento dos compromissos assumidos e, bem assim, a unidade acadêmica de lotação, acompanhar o afastamento.

11.2. O(A) docente deverá, enquanto estiver em período de afastamento:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

A) Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação ao qual se vincule;

B) Prestar todas as informações solicitadas à UNIVASF;

C) Nos casos de não solicitação inicial do período integral permito para o afastamento e seja necessário, novo pedido de renovação, o (a) docente deverá protocolar mediante abertura de processo junto à CPPD o pedido de renovação do afastamento, pelo menos três (03) meses antes do término do afastamento em vigor. Anexar no processo, no qual é parte interessada, via sistema SIPAC/UNIVASF, os documentos (ver site da CPPD): relatório anual das atividades desenvolvidas, desempenho acadêmico e produção científica do(a) docente durante o afastamento para capacitação; Justificativa do(a) docente para a renovação do afastamento; Aprovação do colegiado da renovação do afastamento, por meio de Ata/Extrato de ata; Declaração do orientador ou coordenador do programa de pós-graduação, justificando a necessidade de renovação do afastamento; Declaração do supervisor do pós-doutorado (quando for o caso).

11.3. O afastamento se encerrará trinta (30) dias após a defesa da dissertação ou tese, ou quando atingir os limites de afastamento citados no item 2.1 deste edital e deverá o(a) docente neste prazo apresentar:

A) Certificado ou documento equivalente que comprove a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento;

B) Relatório de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento; e

C) Cópia do trabalho final ou equivalente.

D) No caso do pós-doutorado, apresentar documento equivalente, oferecido pela instituição.

11.4. Na impossibilidade de emissão do diploma no prazo estabelecido, o(a) docente deverá apresentar:

A) Justificativa ao processo da não comprovação pelo diploma; e

B) Documento comprobatório de requerimento de emissão de diploma protocolado junto à Instituição.

11.5. Caso o curso de pós-graduação seja realizado em instituição estrangeira, o(a) docente deverá providenciar o reconhecimento por instituição brasileira, observando a legislação vigente.

11.6. O(A) docente deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme parágrafo 4º do Art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.

11.7. As publicações (dissertação ou tese) resultantes da pesquisa desenvolvida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

pelo(a) docente deverão, obrigatoriamente, estar alinhadas à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança ou à área de competências da sua unidade de exercício.

11.8. Caso o(a) docente retorne do afastamento sem ainda ter realizado a defesa da dissertação ou tese, no âmbito do programa de pós-graduação, deverá informar ao órgão de gestão de pessoas a previsão de defesa do trabalho. O processo SIPAC/UNIVASF será arquivado com o status pendente até a apresentação do título obtido nos casos de pós- graduação *stricto sensu* ou documento comprobatório equivalente, no caso de atividade de pós- doutorado.

11.9. A não apresentação do diploma/documento comprobatório que subsidie o encerramento do processo de afastamento poderá acarretar na aplicação do disposto no item 12.7 do edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O(A) docente somente poderá se afastar das atividades, após a publicação do ato que autoriza o afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo. Não haverá expedição de portarias com efeito retroativo a pedido do(a) docente.

12.2. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes da submissão da sua documentação.

12.3. A participação no processo seletivo implica o conhecimento das normas estabelecidas, assim como o dever de cumpri-las.

12.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do resultado deste processo seletivo no site da CPPD em <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

12.5. Será eliminado do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

12.5.1. cometer falsidade ideológica;

12.5.2. utilizar-se de procedimentos ilícitos (devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico);

12.5.3. burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste edital.

12.5.4. efetuar a solicitação de afastamento após o prazo de solicitação de inscrição previsto neste edital.

12.6. Caso o(a) docente venha a solicitar, após o término do afastamento, a redistribuição, exoneração ou aposentadoria, antes de cumprido o período de efetivo exercício no cargo, previsto neste edital, deverá ressarcir a UNIVASF dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma do parágrafo 5º do art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

novembro de 1990.

12.7.Caso o(a) docente não obtenha o título ou grau que justificou o afastamento no período previsto, de acordo com as regras do programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado, aplica-se o disposto no parágrafo 5º do Art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990, que versa acerca do ressarcimento ao órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, ficando a critério do dirigente máximo da UNIVASF a decisão a respeito.

12.8. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão de Análise de Processos e, caso necessário, encaminhados às instâncias superiores.

Petrolina, 17 de março de 2026

AUDIMAR DE SOUSA ALVES
Presidente da CPPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
nascido(a) na data ____/____/____, matrícula SIAPE N° _____,
admitido(a) na UNIVASF desde ____/____/____, lotado(a) _____ no
Colegiado de _____,
campus _____,
solicito minha inscrição neste processo seletivo de docentes do quadro efetivo da
UNIVASF, a ser realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, para
os(as) docentes que pretendam se afastar integralmente do exercício do cargo
para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, na modalidade
_____ (Mestrado/Doutorado ou
pós- doutorado) no Curso da Universidade _____ no período de
____/____/____ a ____/____/____.

Responsabilizo-me integralmente pela veracidade das informações e
documentos neste processo, conhecendo e comprometendo-me a cumprir o
que rege o Edital nº 001/2026 - CPPD/UNIVASF e a Resolução nº 03/2025-
CONUNI/UNIVASF e suas modificações.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Manicoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro para fins de instrução de processo administrativo de afastamento para pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior, em atendimento à Lei 8.112/1990 e Decreto nº9.991/2019 que:

- a) não usufrui de licença para tratar de assuntos particulares, ou para o gozo de licença capacitação, ou afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, conforme parágrafo 2º, art. 96-A, da Lei 8.112, DE 11/11/1990.
- b) não usufrui de licença para tratar de assuntos particulares, ou para o gozo de licença capacitação, ou afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, nos quatro anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de estágio de pós-doutorado, conforme parágrafo 3º, art. 96-A, da Lei 8.112/1990.
- c) as ações decorrentes de meu afastamento estão previstas no PDP da Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- d) ao fim de meu afastamento comprovarei a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar certificado ou documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas; e cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso, sob pena de obrigação certa e exigível de ressarcimento à UNIVASF, do valor equivalente ao montante recebido durante o período do afastamento, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.
- e) reassumirei de imediato minhas funções na UNIVASF, tão logo tenha expirado o prazo concedido para o afastamento, ou no prazo de trinta dias após a defesa.
- f) não celebrarei contrato de trabalho para vigorar durante o período do afastamento, em substituição à carga horária objeto do afastamento, exceto nos casos de acumulação lícita de cargos.
- g) percebo as seguintes vantagens adicionais:
 - ☐ adicional de insalubridade
 - ☐ adicional de periculosidade ☐ ionizante
 - ☐ raio-X
 - ☐ vale transporte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Caixa Postal 252 – CEP 56.304-917 - PETROLINA-PE
E-mail: cppd@univasf.edu.br – Site: <https://portais.univasf.edu.br/cppd>

() requererei a exoneração do cargo em comissão (CD) ou da função de confiança (FG) a contar da data de início do afastamento

() não percebo nenhuma vantagem adicional

h) nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº9.991/2019, a contar do primeiro dia de afastamento e que a suspensão do pagamento não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE